



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 001015/2019

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 10/12/2019

HORA: 13:39:04

**REQUERENTE: DILEUZA MARINS DEL CARO - GABINETE
VEREADORA DILEUZA MARINS DEL CARO**

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 45/2019.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ A "SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E PAZ"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pg nº

001

9
CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

002

9
CMA

PROJETO DE LEI Nº 45 /2019

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ "A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E PAZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Aracruz, a "Semana Municipal da Cultura e Paz", a ser comemorada anualmente na última semana do mês de novembro, que passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Aracruz-ES.

Art. 2º. Na semana comemorativa à Cultura e Paz o Município poderá realizar ações educativas, socioeducativas, lúdicas, artísticas e culturais nas escolas e nos espaços públicos como praças, ruas e prédios, com o objetivo de dotar as crianças e os adultos de uma compreensão dos princípios e respeito pela liberdade, justiça, democracia, direitos humanos, tolerância, igualdade e solidariedade, através da cultura.

§1º - Nas comemorações da "Semana Municipal da Cultura e Paz", o Município poderá homenagear cidadãos ou entidades que tenham realizado um trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura no Município de Aracruz.

Art. 3º - O Município fica autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada, com empresários do ramo de shows e eventos, com artistas, músicos, artesãos, escritores, associações de moradores e de categorias profissionais e outros afins, com o objetivo de promover "A Semana Municipal da Cultura e Paz".

Art. 4º - O Município de Aracruz poderá adotar uma Bandeira da Paz, de cor branca e símbolos a seu critério, que será hasteada na semana comemorativa em prédios públicos ou privados nos quais se desenvolvam atividades vinculadas à cultura e à promoção da paz assim designados pelo Executivo Municipal, podendo também ser hasteada em prédios particulares.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - A regulamentação da forma de execução dessa Lei ficará ao encargo da municipalidade.

Art. 6º - As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na da sua publicação.

Aracruz, 09 de dezembro de 2.019.


DILEUZA MARINS DEL CARO

VEREADORA - PSB



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

003

9
CMA

JUSTIFICATIVA

A cultura da paz está pautada em valores humanos que precisam ser colocados em prática, a fim de passarem do estado de intenção para o exercício da ação, transformando-se, concretamente, em atos.

Tais valores, que se traduzem em éticos, morais e estéticos, nos encaminham para o despertar de expressões de amor e manifestações de respeito, que têm estado adormecidas nos últimos tempos, principalmente nesse momento conturbado de polarização política em que vive o país.

Cada um de nós, independentemente da idade, do sexo, do estrato social, crença religiosa ou origem cultural é chamado à criação de um mundo pacificado, onde as comunidades e as pessoas possam viver em ambiente s menos conflituosos e com mais harmonia social.

Uma cultura de paz implica no esforço para modificar o pensamento e a ação das pessoas no sentido de promover a paz como um estado social de dignidade onde tudo possa ser preservado e respeitado.

Ao compreender que a cultura da paz é um processo educativo, dinâmico, contínuo e permanente e que deve merecer do poder público todas as ações concretas que estiverem ao seu alcance, conclui-se que e que podem ser realizadas por vários meios, do ambiente escolar na primeira infância até as ruas, através dos movimentos sociais, manifestações culturais e artísticas, cujas realizações são fortemente favorecidas, já que o município de Aracruz há muito tempo vem se revelando como um berço de cultura e música.

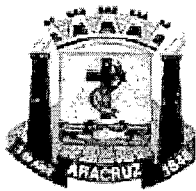
O presente projeto de lei pretende que na última semana do mês de novembro todas as expressões culturais no município de Aracruz estejam voltadas para a promoção da paz, para a educação para a paz, com o objetivo de dotar as crianças, adolescentes e os adultos de uma compreensão dos princípios e respeito pela liberdade, justiça, democracia, direitos humanos, tolerância, igualdade e solidariedade, através da cultura.

O projeto de lei está revestido de constitucionalidade, eis que não invade a competência do Poder Executivo, pois deixa ao arbítrio exclusivo do Prefeito a forma como o Município vai executar a "Semana Municipal de Cultura e Paz"; tampouco fere a gestão das secretarias municipais, pois todo ato administrativo a ser praticado para que o projeto se torne realidade emanará de ordem do Chefe do Poder quando regulamentar as comemorações.

Por todos os motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres Edís na aprovação do presente projeto.


DILEUZA MARINS DEL CARO

VEREADORA - PSB



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
004
9
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROTOCOLO**

Trâmite Nº: **0**

Responsável: **Maisa Campos Oliveira**

Data e Hora: **10/12/2019 13:39:11**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 45/2019.**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ A "SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E PAZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 10 de dezembro de 2019

Maisa C. Oliveira

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1015/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 45/2019.

GABINETE VEREADORA DILEUZA MAR

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ A "SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E PAZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 10/12/19

Wellington Tobias

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°
005
CMA

Ofício-GAB/MN: 008/2020

Aracruz, 19 de fevereiro de 2020.

Para: Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

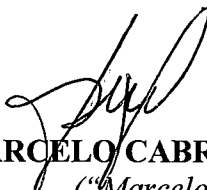
De: Gabinete Vereador – Marcelo Cabral Severino

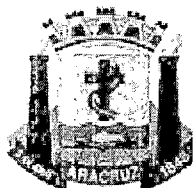
Assunto: Parecer Projeto de Lei N° 045/2019

Excelentíssimo Procurador Geral,

Tendo recebido o encargo, na forma regimental desta Casa de Leis, para emitir parecer sobre matéria submetida a meu exame, através da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, e, fundamentado no Art. 31, Inciso IV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aracruz, **SOLICITO** a colaboração desta douta Procuradoria na análise e emissão de parecer jurídico do Projeto de Lei n.º 045/2019 (Institui calendário oficial de datas e eventos do município de Aracruz a “Semana municipal da cultura e paz” e dá outras providências) para fins de instrução do meu pronunciamento e de forma a subsidiar nosso parecer na comissão/projeto de lei.

Atenciosamente,


MARCELO CABRAL SEVERINO
(“Marcelo Nena”)
Vereador



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n°
006
CMA

ORIGEM

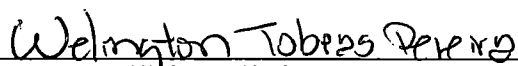
Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 1

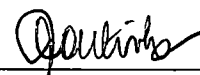
Data e Hora: 19/02/2020 13:15:39

Despacho: Em atendimento à solicitação do Vereador Marcelo Cabral Severino, membro da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, encaminho o Projeto de Lei nº 045/2019 para análise e emissão de parecer jurídico.

Camara Municipal de Aracruz, 19 de fevereiro de 2020



Wellington Tobias Pereira
Responsável



LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1015/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 45/2019.

GABINETE VEREADORA DILEUZA MAR

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ A "SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E PAZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): PROCURADORIA

Responsável: 

Camara Municipal de Aracruz, ___/___/___


PROCURADORIA



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 1015/2019

Requerente: Vereadora Dileuza Marins Del Caro

Assunto: PLL nº 045/2019

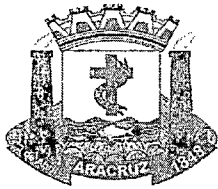
Parecer nº: 026/2020

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. MATÉRIA TRATADA EM OUTRA LEI MUNICIPAL. INADMISSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis, por meio do qual requer que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 045/2019, de autoria da vereadora Dileuza Marins Del Caro, que institui no Município de Aracruz a “Semana Municipal da Cultura e Paz”, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de novembro.

É o relatório.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em suma, a proposição em epígrafe institui a “Semana Municipal da Cultura e Paz”, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de novembro.

A proposta está inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, II e VIII da CF/88), bem como é de iniciativa comum por não se enquadrar no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Carta da República.

Registre-se ainda que, em princípio, não há inconstitucionalidade material.

Todavia, analisando a legislação local, observo que já existe uma norma municipal que trata da matéria. Trata-se da Lei nº 2.934/2006, que instituiu a “Semana da Paz”, a ser comemorada na segunda semana do mês de abril.

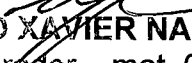
Como se vê, a proposta em epígrafe dispõe sobre matéria já regulamentada por outra lei municipal vigente.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, entendo que a proposição deve ser recusada ou declarada prejudicada pelo Presidente, nos termos do art. 20, XIV, a e b, do Regimento Interno, devendo ser retirada/devolvida ou arquivada, ainda que tardiamente, no uso do poder/dever de autotutela da Administração; ou não deve ser recebida pela Mesa Diretora devendo ser considerada vencida, nos termos do art. 92, Parágrafo Único, I, do RI, ainda que tardiamente, no uso do poder/dever de autotutela; ou deve ser considerada inadmissível pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, devendo ser arquivada após deliberação do Plenário, na forma do art. 33 do RI.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 02 de março de 2020.


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760

Pg nº
009
18/09/2002**LEI Nº 2934, DE 03 DE JULHO DE 2006****INSTITUI O ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A SEMANA DA PAZ**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a Semana da Paz, a ser comemorada na segunda semana do mês de abril de cada ano.

Art. 2º As comemorações envolverão os diversos segmentos sociais, políticos e religiosos do Município, principalmente as comunidades escolares, neles compreendidos, alunos e alunas, pais e mães, professores e professoras e pessoal administrativo.

Art. 3º Durante a Semana da Paz, serão promovidas palestras, audiências públicas, apresentações de áudio visuais e cênicos, toda e qualquer ação que divulgue a paz e a responsabilidade de todos em conquistá-la e conservá-la, para si e para todos.

Art. 4º Ficam revogados os termos da Lei nº 2.505, de 18/09/2002.

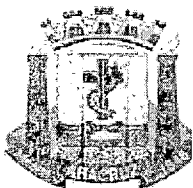
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de julho de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/06/2009

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n°
010
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA

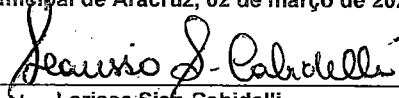
Trâmite Nº: 2

Data e Hora: 02/03/2020 13:03:18

Despacho: AO LEGISLATIVO,

SEGUE PARECER JURÍDICO PARA ANÁLISE E CONHECIMENTOS.

Camara Municipal de Aracruz, 02 de março de 2020


Larissa Sian Cabidelli
Responsável


PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1015/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 45/2019.
GABINETE VEREADORA DILEUZA MAR

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ A "SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E
PAZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 02/03/20


LEGISLATIVO



MEMORANDO INTERNO

Data: 05/03/2020

Para: Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

DE: Gabinete do Vereador – José Gomes dos Santos

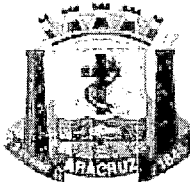
Assunto: Parecer

Prezado Senhor Procurador.

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência, a Análise e Emissão do Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº 045/2019, de autoria da nobre Vereadora Dileuza Marins Del Caro.

Cordialmente,


José Gomes dos Santos
Vereador



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
12
CMA

ORIGEM

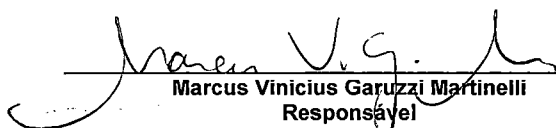
Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **3**

Data e Hora: **06/03/2020 12:42:22**

Despacho: **Encaminhamento do Projeto de Lei, a pedido do vereador José Gomes dos Santos, para parecer técnico.**

Camara Municipal de Aracruz, 06 de março de 2020



Marcus Vinicius Garuzzi Martinelli
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1015/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 45/2019.

GABINETE VEREADORA DILEUZA MAR

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ A "SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E PAZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

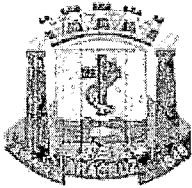
Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 10/03/2020



PROCURADORIA



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
13
8
CMA

CMA
Pg nº

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite Nº: 4

Data e Hora: 10/03/2020 14:57:20

Despacho: AO LEGISLATIVO,

DEVOLVO OS AUTOS, UMA VEZ QUE ESSA PROCURADORIA JÁ EMITIU PARECER AS FLS. 07/08.

Camara Municipal de Aracruz, 10 de março de 2020

Brenda Nunes Dos Santos Rocha
Responsável

PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1015/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 45/2019.
GABINETE VEREADORA DILEUZA MAR
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ A "SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E
PAZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 10/03/2020

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUNO
034
CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROPOSIÇÃO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ "A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E PAZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: Dileuza Marins Del Caro

RELATOR: José Gomes dos Santos

PELO NÃO PROSEGUIMENTO DA MATÉRIA

1 -RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº045/2019 de autoria da nobre vereadora Dileuza Marins Del Caro que INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ "A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E PAZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Proponente esclarece que A cultura da paz está pautada em valores humanos que precisam ser colocados em prática, a fim de passarem do estado de intenção para o exercício da ação, transformando-se, concretamente, em atos. Tais valores, que se traduzem em éticos, morais e estéticos, nos encaminham para o despertar de expressões de amor e manifestações de respeito, que têm estado adormecidas nos últimos tempos, principalmente nesse momento conturbado de polarização política em que vive o país. Cada um de nós, independentemente da idade, do sexo, do estrato social, crença religiosa ou origem cultural é chamado à criação de um mundo pacificado, onde as comunidades e as pessoas possam viver em ambiente s menos conflituosos e com mais harmonia social. É o que importa relatar.

A douta Procuradoria desta casa analisou o teor da presente proposta, entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei deve ser considerada inadmissível uma vez que analisando a legislação local consta a existência de uma norma municipal que trata da matéria. Trata-se da Lei nº 2.934/2006, que institui a "Semana da Paz" termos do parecer de fls.07/09.

É o breve relatório.

2- VOTO DO RELATOR

Este Relator acompanha o parecer opinativo da Procuradoria da casa e se manifesta pelo **Não Prosseguimento** da matéria do Projeto de Lei Nº041/2019, de



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

autoria do nobre vereadora Dileuza Marins Del Caro, em conformidade á fundamentação exarada no parecer de fls.07/09.

Págº
035
CMA

Aracruz-ES. 22 de abril/2020


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pág.
036
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Sessão: 168ª Sessão Ordinária

Data: 16/11/2020

PROJETO DE LEI Nº 045/2019 – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ “A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E PAZ”.

VEREADOR	Arquivamento do Projeto de Lei	
	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X	
ALBERTO LOPES	X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS DE SOUZA	X	
CELSON SILVA DIAS	X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	Licenciado	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente	
ROMILDO BROETTO	X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X	

RESULTADOS:

Turno Único: Favoráveis 15 votos
Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

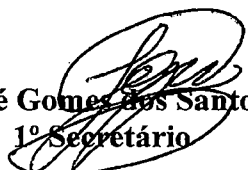
Pg nº


057

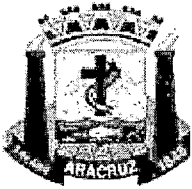
CM

Ata da 168ª (centésima sexagésima oitava) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Aracruz, da Legislatura 2017/2020, realizada no dia 16 de novembro de 2020, às dezoito horas, no Plenário Hélio Santana de Araújo, sob a Presidência do vereador Paulo Flávio Machado. Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois e mil e vinte, reuniu-se a Câmara Municipal de Aracruz com a presença dos vereadores Adeir Antônio Lozer, Alberto Lopes, Alcântaro Victor Lazzarini Campos, Alexandre Ferreira Manhães, Carlos Alberto Pereira Vieira, Carlos de Souza, Celson Silva Dias, Dileuza Marins Del Caro, Eliomar Antônio Rossato, Fábio Netto da Silva, José Gomes dos Santos, Marcelo Cabral Severino, Mônica de Souza Pontes Cordeiro, Paulo Flávio Machado, Romildo Broetto e Ronivaldo Garcia Cravo, deixando de comparecer o vereador Hilário Antônio Nunes Loureiro, afastado das atividades laborativas por tempo indeterminado em razão de pertencer ao grupo de risco para complicações de Covid-19, conforme laudo médico. O senhor Presidente convidou o 2º Secretário para fazer a leitura da Ata da 167ª (centésima sexagésima sétima) Sessão Ordinária que, após lida, foi colocada em discussão. O senhor Presidente declarou aprovada a Ata nos termos do § 1º do artigo 88 do Regimento Interno. O 1º Secretário fez a leitura da matéria constante no Pequeno Expediente. No Grande Expediente e na Fase das Lideranças, conforme deliberação na 144ª (centésima quadragésima quarta) Sessão Ordinária, nenhum vereador fez uso da palavra. O 1º Secretário fez a chamada dos senhores vereadores. Havendo número legal, passou-se à Ordem do Dia. O Senhor Presidente fez a Comunicação da Pauta. Em Apresentação em Plenário, o Projeto de Lei nº 042/2020, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado às Comissões e os Projetos de Resolução nº 001/2020 e nº 002/2020, ambos de autoria do Poder Legislativo, foram encaminhados à Comissão de Justiça. A vereadora Dileuza Marins Del Caro requereu os arquivamentos dos Projetos de Lei nº 045/2019 e nº 046/2019, ambos de sua autoria do Poder Executivo, que, colocados em votação, foram aprovados. Na Fase das Comunicações usaram da palavra os vereadores Ronivaldo Garcia Cravo, Romildo Broetto, Alcântaro Victor Lazzarini Campos, Alberto Lopes, Dileuza Marins Del Caro, Eliomar Antônio Rossato, Carlos Alberto Pereira Vieira, Marcelo Cabral Severino, José Gomes dos Santos, Mônica de Souza Pontes Cordeiro, Carlos de Souza e Paulo Flávio Machado. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os senhores vereadores para a próxima Sessão Ordinária no dia 23 de novembro, às 18:00 horas. E, para constar, eu, Eliomar Antônio Rossato, 2º Secretário, de acordo com o art. 23, inciso VI, do Regimento Interno, fiscalizei a elaboração da presente Ata, que após lida e aprovada segue assinada.


Paulo Flávio Machado
Presidente da Câmara


José Gomes dos Santos
1º Secretário


Eliomar Antônio Rossato
2º Secretário



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

058

W

CMA

ORIGEM


Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 5

Data e Hora: 24/11/2020 12:33:35

Despacho: Tendo o arquivamento do Projeto de Lei nº 045/2019 sido aprovado na 168ª Sessão Ordinária, em 16 de novembro de 2020, a pedido da vereadora Dileuza Marins Del Caro, finalizo o presente processo e encaminhamento para arquivamento.

Camara Municipal de Aracruz, 24 de novembro de 2020


Wellington Tobias Pereira
Responsável


LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1015/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 45/2019.
GABINETE VEREADORA DILEUZA MAR
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ A "SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA E PAZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): ARQUIVO LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

ARQUIVO LEGISLATIVO